



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 233/2023)

Suprime-se o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, e renumerem-se os artigos subsequentes da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de se alterar o Novo Arcabouço Fiscal no que diz respeito ao momento da verificação da condição para a abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo, da divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre para o 1º bimestre, abala a confiança dos agentes econômicos na condução da política fiscal do governo federal quanto à sustentabilidade da dívida pública.

A ideia de antecipar eventual aumento de despesas, quando estamos a menos de um mês de saber se o bom desempenho da arrecadação observado em janeiro e fevereiro deste ano se repetirá em março e abril, passa a impressão de que o Poder Executivo prevê substancial frustração de receitas na avaliação deste bimestre a ponto de inviabilizar a abertura integral do crédito adicional de R\$ 15,7 bilhões em maio.

A outra face dessa suposição é de que o ajuste fiscal, embora necessário, possa ser cada vez mais encarado pelo Poder Executivo como um assunto de importância não tão prioritária em face das pressões contínuas por crescimento da despesa pública. Esse estremecimento na confiança sobre a postura fiscal federal não vem desacompanhado de custos socioeconômicos.

Como não há “almoço grátis”, o maior risco fiscal do País leva, entre outros fatos, a uma piora nas condições de financiamento da dívida pública, ao



encarecimento do crédito ao setor produtivo e aos consumidores e ao menor recebimento de investimentos produtivos externos. Portanto, desenha-se no horizonte a perda de dinamismo da economia nacional, via redução do consumo e do investimento.

Quando em menos de um ano de existência de uma regra fiscal arquitetada para vigorar por longo período se busca modificar um dispositivo de vigência no curto prazo, não é desarrozoado imaginar que outras mudanças de enfraquecimento do marco fiscal estarão a caminho em um futuro próximo. Isso reforça a necessidade de blindar a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, contra a presente alteração, que toma “carona” em uma proposição que, na essência, se refere à provisão de socorro às vítimas de acidentes de trânsito.

Ante o exposto, conto com o voto favorável dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a aprovação desta emenda supressiva.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6723319209>